



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 007/24

MATÉRIA: “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 261/2020 que estabelece sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 40 inciso III e Artº 41, inciso II ambos da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III e Artº 181, parágrafo 2º ambos do RICMSS; Artº 79, inciso I, letra “m” do RICMSS; Artº 38 “caput” da L.O.M.;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Versa o presente Projeto de Lei nº 110/23 de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 261/2020 que estabelece a Política Municipal de Turismo e dá outras providências”**.

A iniciativa, na forma genérica, encontra guarida no disposto no Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º inciso III do RICMSS. Com relação à iniciativa privativa a mesma vem de forma escoreita conforme preceitua o Artº 41, inciso II da L.O.M. eis que o Chefe do Poder Executivo Municipal possui a competência exclusiva para legislar sobre a matéria objeto deste P.L. (criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública e Secretarias).





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

No que tange ao mérito, o Sr. Prefeito Municipal, em sua mensagem nº 015/24 de 15/04/2024 e protocolado nesta “casa de leis” na mesma data, informa os motivos para apresentação do presente P.L., salientando a necessidade de se alterar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 261/2020 e adequação à Resolução nº 06/2024 da Secretaria Estadual de Turismo e viagens.

Por todo o acima exposto e do que consta no presente P.L., opina este subscritor, s.m.j., pela legalidade do mesmo não vislumbrando, aparentemente, inconstitucionalidades em seu bojo, salientando que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria absoluta dos membros do legislativo nos termos do Artº 38 “caput” da L.O.M. e Artº 79, inciso I, letra “m” do RICMSS e que seja aprovado em turno único de votação conforme disciplina o Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 23 de abril de 2024.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR JURÍDICO CMSS
OAB/SP Nº 281437



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003000360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **23/04/2024 09:02**

Checksum: **DBEEF3A975A4BE601F8F4FD07E3F074C92692AC223206ED245CF09ABE0036005**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.